MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 19.16.2003.0125976/2023-60

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONUMIDOR - FEPDC, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior,** a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito,** com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor,** neste ato representado por sua Presidente, **Thais de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC,** e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia João Paulo II, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte- MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532/001- 70, neste ato representada pelA Chefe da Polícia, **Letícia Baptista Gamboge Reis**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito.**

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do FEPDC aprovou o plano de trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13 celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Aquisição de equipamentos para análises documentoscópicas de falsificação e alteração de embalagens e rótulos de bebidas, sabão e amaciante de roupas", conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R$ 333.040,00 (trezentos e trinta e três mil e quarenta reais)** serão desembolsados conforme cronograma constante dos Planos de Trabalho (Anexo Único) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.30.0.- Fonte 60.1 - R$ 5.640,00

4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.90.52.0.- Fonte 60.1 - R$ 327.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito:**

a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas, observado o disposto no parágrafo único da cláusula segunda;

c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;

e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;

f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;

g) Acompanhar a execução física do projeto;

h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;

i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito:**

a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei nº 8.666/93;

b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edita(is) de licitação, destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;

c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;

d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 46.304, de 29/08/13;

e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito;**

f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;

g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;

h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;

i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;

j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito,** no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo;

l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;

m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;

c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea "m" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - A vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO será até 30/09/2024, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e com as devidas justificativas.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível, ou, também, ser resilido por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

8.2. No presente Termo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º

13.709/2018, e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

8.3. A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo MPMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo, sendo-lhe vedada, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Termo.

8.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

8.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

8.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

9.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio da **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

9.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito.**

9.5 - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **Órgão Gerenciador do Crédito** deve, obrigatoriamente, retornar ao **Órgão Titular do Crédito**.

9.6 - O retorno dos créditos orçamentários deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES DOCUMENTOSCÓPICAS DE FALSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EMBALAGENS E RÓTULOS DE BEBIDAS, SABÃO E AMACIANTE DE ROUPAS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			**CNPJ** 18.715.532/001-70	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde				
CIDADE Belo Horizonte		**UF** MG	**CEP** 31630-900	**TELEFONE** (31) 3915-7227
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Letícia Baptista Gamboge Reis			**CPF** 8XX.XXX.XXX-04	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-6.XXX.XX8/ PCMG		**CARGO/FUNÇÃO** Delegada de Polícia / Chefe de Policia		**MATRÍCULA** 386.041-8

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			**CNPJ** 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	**UF** MG	**CEP** 30.170-001	**DDD/TELEFONE** (31) 3330-8132	**INSC. ESTADUAL** Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior				**CPF**
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			**CARGO/FUNÇÃO** Procurador-Geral de Justiça	

III – OBJETO

Aquisição de Esteromicroscópio binocular com alta ampliação + Estação de trabalho + treinamento; Ampliador espectral (lupa forense ótica compacta) de 10x; Ampliador espectral (lupa forense eletrônica compacta) de 30x com conexão no computador; Microscópio portátil digital USB com fonte de iluminação e base ajustável; Computador com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, memória SDRAM 16 GB (DDR4-3200), processador arquitetura X86 corporativa, armazenamento SSD 256GB, monitor 23 polegadas LED, conjunto de teclado ABNT 2 e mouse *wireless* a fim de aprimorar a prova pericial documentoscópica, tornando os procedimentos e laudos da Seção Técnica de Documentoscopia do Instituto de Criminalística de Minas Gerais (ICMG) relativos às análises periciais relativas à embalagens, rótulos, lacres e selos de bebidas, sabão em pó, amaciantes e outros itens, mais rápidos, seguros e eficientes, e gerando laudos mais conclusivos, tempestivos e ilustrados, para auxiliar na elucidação dos crimes contra o consumidor.

I V – JUSTIFICATIVA

Atualmente em Minas Gerais os exames periciais documentoscópicos mais complexos, relativos a análises de embalagens, rótulos e lacres de bebidas, sabão em pó e amaciantes, são realizados na Seção Técnica de Documentoscopia do Instituto de Criminalística, tendo em vista a complexidade dos exames, a necessidade de equipamentos específicos e de peritos com especialização adequada.

A fim de otimizar os resultados dos exames periciais em embalagens, rótulos e lacres de bebidas, sabão em pó, amaciantes e produtos diversos, faz-se necessária a aquisição dos seguintes equipamentos:

- Esteromicroscópio binocular com alta ampliação + Estação de trabalho + treinamento;
- Escâner de mesa;
- Escâner portátil;
- Ampliador espectral (lupa forense ótica compacta) de 10x;
- Ampliador espectral (lupa forense eletrônica compacta) de 30x com conexão no computador;
- Microscópio portátil digital USB com fonte de iluminação e base ajustável;
- Computador com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, memória SDRAM 16 GB (DDR4-3200), processador arquitetura X86 corporativa, armazenamento SSD 256GB, monitor 23 polegadas LED, conjunto de teclado ABNT 2 e mouse *wireless*.

V– PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO)

N° DE ORDEM	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	001908944	Estereomicroscópio binocular com alta ampliação + Estação de trabalho + treinamento	01	235.000,00	235.000,00
2	001908618	Escâner de mesa	02	4.500,00	9.000,00
3	001908600	Escâner portátil	01	3.500,00	3.500,00
4	001908731	Ampliador espectral (lupa ótica forense compacta) de 10x	12	1.350,00	16.200,00
5	001908740	Ampliador espectral (lupa eletrônica forense compacta) de 30x com conexão no computador	12	2.100,00	25.200,00
6	001908715	Microscópio portátil digital USB com fonte de iluminação e base ajustável	12	470,00	5.640,00
7	001885430	Computador com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, memória SDRAM 16 GB (DDR4-3200), processador arquitetura X86 corporativa, armazenamento SSD 256GB, monitor 23 polegadas LED, conjunto de teclado ABNT 2 e mouse *wireless*	07	5.500,00	38.500,00
TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)					**333.040,00**

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtde	Início	Término
Meta 1	Escâner de mesa	UN	02	12/23	07/24
	Escâner portátil	UN	01	12/23	07/24
	Microscópio portátil digital USB com fonte de iluminação e base ajustável	UN	12	12/23	07/24
	Computador com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, memória SDRAM 16 GB (DDR4-3200), processador arquitetura X86 corporativa, armazenamento SSD 256GB, monitor 23 polegadas LED, conjunto de teclado ABNT 2 e mouse *wireless*	UN	07	12/23	07/24
Meta 2	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
		Unidade	**Qtde**	**Início**	**Término**
	Estereomicroscópio binocular com alta ampliação + Estação de trabalho + treinamento	UN	01	12/2023	09/2024
	Ampliador espectral (lupa eletrônica forense compacta) de 30x com conexão no computador	UN	12	12/2023	09/2024
	Ampliador espectral (lupa ótica forense compacta) de 10x	UN	12	12/2023	09/2024

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Desembolso
07/24	R$ 56.640,00
09/24	R$ 276.400,00
TOTAL GERAL	**R$ 333.040,00**

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	Gerenciador do Crédito

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares Júnior.

Procurador-Geral de Justiça em exercício

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite

Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito/PCMG:

Letícia Baptista Gamboge Reis

Chefe da Polícia

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 28/12/2023, às 00:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 28/12/2023, às 17:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Baptista Gamboge Reis**, **Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 11:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 30/01/2024, às 15:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/01/2024, às 14:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6582498** e o código CRC **247A9506**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008